



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2023

ASSUNTO:

Concede auxílio-alimentação, Revoga
a Lei Municipal nº 2.277, de 19 de
dezembro de 2018 e da outras providências

AUTOR: Poder Executivo

Projeto de Lei Nº: 14 de 17103/2023

Lei Nº _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação <u>única</u>	2ª Discussão e Votação	
Em <u>23 / 03 / 2023</u>	Em _____ / _____ / _____	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Poder Executivo



Araruama, 17 de março de 2023.

Mensagem nº 011/2023
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 992
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 17/03/2023
Ass.: D

Com nosso cordiais cumprimentos, apresentamos a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **“CONCEDE AUXÍLIO- ALIMENTAÇÃO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.277, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente propositura mostra-se viável do ponto de vista formal, visto ser de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, agente responsável pela criação de leis que disponham sobre os servidores públicos municipais e os de auxílios a estes concedidos, conforme preceitos da Lei Orgânica do Município, a qual cita:

“Art. 51 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre;
I- criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
II- Servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquias, seu regime jurídico, provimento de cargos estabilidade e aposentadoria;
III- Criação, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalente e órgãos da administração pública;
IV Matéria orçamentária a que autorizar a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.”

O presente projeto de Lei é consequência do aumento do incremento das receitas municipais, a qual possibilitará o acréscimo do valor do auxílio-alimentação concedido anteriormente a determinados servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação, por meio da Lei nº 2.277/2018, totalizando a monta de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

O aumento do incremento das receitas municipais possibilitará, ainda, a ampliação do rol dos beneficiários, passando todos os servidores públicos municipais especificados no §2º, do art. 2º deste projeto a receber o auxílio-alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Poder Executivo

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões
Em 21/03/23



PROJETO DE LEI N° 14 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o n° 991

Livro n° _____ Fls. n° _____

Em 17/03/2023

Ass.: _____

“EMENTA: CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 2.277, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal n° 2.277, de 19 de dezembro de 2018, que concede auxílio alimentação aos servidores públicos municipais.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, no âmbito da administração pública na forma que segue:

§1º. Conceder auxílio alimentação, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), de caráter indenizatório, no âmbito da administração pública municipal, exclusivamente para os seguintes servidores da Secretaria de Educação:

I- Professor I e II, Diretor, Vice-Diretor, Orientador Educacional (OE), Orientador Pedagógico (OP) e Dirigente, do quadro permanente e do processo seletivo da Prefeitura Municipal de Araruama.

§2º. Conceder auxílio-alimentação no valor de R\$300,00 (trezentos reais), em caráter indenizatório, no âmbito da administração pública, exclusivamente para os seguintes servidores da Prefeitura Municipal de Araruama:

I- Todos os demais servidores públicos efetivos e do processo seletivo da Secretaria Municipal de Educação, exceto os previstos no inciso I do art. 2º;

II- Comissionados da Secretaria Municipal de Educação, exceto os cargos de Secretário, Subsecretário e Superintendente do quadro permanente;

III- Guarda Civil do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Araruama;

IV- Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem do quadro permanente da Secretaria de Saúde.

Art. 3º. O benefício de que trata a presente Lei, somente será concedido aos servidores que estiverem em efetivo exercício da função no mês de competência do mesmo.

Parágrafo Único. O Servidor Público Municipal que acumular cargos, na forma da Constituição Federal, fará jus a percepção de apenas um auxílio-alimentação.

Incluir na Ordem do Dia
da Próxima Sessão
Em 23/03/23

Presidente

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discursão e
Votação única.

Em 23/03/23



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Poder Executivo



Art. 4º. O benefício instituído pela presente lei será concedido através de cartão-alimentação, o qual somente poderá ser utilizado nos limites do Município de Araruama.

Art. 5º. Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo conceder o benefício previsto nesta lei às demais categorias de servidores municipais, desde que haja recurso financeiro para tanto.

Art. 6º. O auxílio-alimentação não será:

- I-** Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II-** Configurado com rendimento tributável, bem como não sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III-** Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- IV-** Devido quando o servidor estiver gozando qualquer tipo de licença;
- V-** Devido aos servidores readaptados ou aposentados.

Art. 7º. Será descontado do beneficiário, por dia não trabalhado, a proporcionalidade do valor do auxílio-alimentação, tomando por base os dias úteis do mês de referência.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programas de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos e outros eventos similares, quando de interesse do Município.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta das dotações orçamentárias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, transferir, transpor ou quaisquer outras movimentações que se fizerem necessárias para seu atendimento.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, bem como modificações nos valores do benefício ou qualquer alteração necessária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 17 de março de 2023.

Livia Bello
Livia de Chiquinho
Prefeita



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

CF Art. 169, § 1º e LC 101/2000, Art. 16 e 17

Secretaria de Fazenda e Planejamento

SECRETARIA DEMANDANTE

Gabinete da Prefeita

OBJETO DA CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO

Reajuste magisterio

RELATÓRIO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal em seu artigo 169, § 1º e na Lei Complementar nº 101/2000 em seus artigos 16 e 17, no que se refere:

Reajuste magisterio

Foram realizados cálculos do impacto financeiro tomando-se como base os valores apresentados pela Secretaria Municipal de Administração conforme quadro a seguir:

QUADRO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
Despesa total de pessoal	645.860.620,58	668.465.742,30	690.190.878,93
Despesa pré-existente	1.190.500,00	1.232.167,50	1.272.212,94
Despesa projetada	2.303.000,00	27.636.000,00	28.534.170,00
Impacto projetado*	20.727.000,00	27.636.001,04	28.534.171,07
	3,21%	4,13%	4,13%
Varição projetada da inflação**	-	3,50%	3,25%

* Fonte de projeção da despesa: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

** Fonte: Banco Central do Brasil - projetado (04/07/2016)

Levando-se em consideração os dados acima, observamos que a modificação prevista causará um impacto de 3,21 % no exercício corrente, em referência a despesa prevista total para o mesmo elemento de despesa.

NOTA TÉCNICA

O acréscimo de despesa não elevaria os gastos de pessoal acima do permitido pela lei de responsabilidade e o município tem capacidade para suportar tal acréscimo.

OBS: O presente cálculo não exige a observância do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os devidos fins, que o aumento de despesa previsto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Araruama quarta-feira, 15 de março de 2023

Fabio Lessa Tinoco

Superintendente de Planejamento



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROC.: 991/2023

FLs: 07

Rubrica: 

À

Assessoria Jurídica,

Encaminho a esta Assessoria Jurídica, Projeto de Lei nº 14 de 17 de março de 2023, fim de manifestar-se sobre a referida propositura

Araruama, 21 de março de 2023.


José Magnó Martins
Presidente CCJ/CMA



PL 14/2023
08
[Signature]

PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/073/2023

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. "CONCEDE AUXÍLIO, ALIMENTAÇÃO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.277, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 . E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INCOSNTITUCIONALIDADE DO ART.: 2º DA PROPOSIÇÃO

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal **(PL) nº 14/2023** cuja ementa diz: "**CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.227 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**". É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por pela Exma Sra Prefeita, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura do Art.: 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.

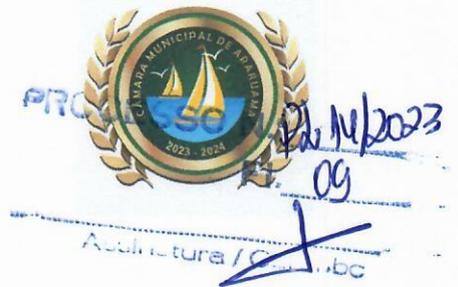
Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

[Signature]



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No entanto, observa-se que o Art.: 3º concede auxílio-alimentação em valores diferentes a servidores públicos; assim a proposição cria distinção entre servidores que estão em situação idêntica, desatendo ao princípio da isonomia (Art.: 5º, *caput* da CRFB).

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela inconstitucionalidade do Art.: 3º do **PL 014/2023**, na distinção de valores que pretende criar para os servidores relacionados, opinando, assim, pelo sua alteração.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 22 de março de 2023.


Jonas Viana da C. Jr.
Resp. Dep. Jurídico
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama



Protocolo sob o nº 1081

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 23/03/2023

Ass.: _____

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Requerimento de Urgência Especial.

Senhor Presidente,

Com fulcro no que dispõe o Art.131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, requeremos a adoção de Regime de Urgência Especial, à tramitação do Projeto de Lei nº 14 de 17 de março de 2023, de autoria do Poder Executivo, que "CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.277, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Sendo o mesmo incluído na Ordem do Dia da presente Sessão com discussão e votação únicas.

Salas das Comissões, 23 de março de 2023.

[Handwritten signatures in blue ink]

João Carlos de Deus
CARLINHOS DE DEUS
Vereador



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama Câmara Municipal de Araruama
Poder Legislativo



Protocolo sob o nº 1080

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 23/03/2023

Ass: _____
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
ORÇAMENTO E FINANÇAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA
SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARUAMA.**

PARECER

As Comissões acima reuniram-se para apreciarem o Projeto de Lei nº 14 de 17 de março de 2023, de autoria do Poder Executivo, que " CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.277, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões, ser o referido Projeto de extrema relevância para os servidores no âmbito da Administração Pública.

Desta forma, temos que a propositura é louvável e deve prosperar.

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam que a propositura é meritória e deve prosseguir. Assim sendo, não havendo óbices, manifestaram-se favoravelmente à aprovação do citado Projeto de Lei, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 22 de março de 2023.

João Carlos de Deus
CARLIMOS DE DEUS
Vereador

Thiago Moura Salim
VEREADOR - 1º SECRETÁRIO
LÍDER CIDADANIA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

José Magno Martins

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1080

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 23 10 2023

Ass.:

Walmir de Oliveira Belchior

Arídio Martins Vieira Filho

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Júlio César dos Santos Coutinho

Diego Fernandes da Silva

João Carlos de Deus

COM. EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA

Thiago Moura Salim

Thiago Silva Pinheiro

Maria da Penha Bernardes



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 14 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

“EMENTA: CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.277, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Projeto de Lei nº 14, de autoria do Poder Executivo).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.277, de 19 de dezembro de 2018, que concede auxílio alimentação aos servidores públicos municipais.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, no âmbito da administração pública na forma que segue:

§ 1º. Conceder auxílio alimentação, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), de caráter indenizatório, no âmbito da administração pública municipal, exclusivamente para os seguintes servidores da Secretaria de Educação:

I- Professor I e II, Diretor, Vice-Diretor, Orientador Educacional (OE), Orientador Pedagógico (OP) e Dirigente, do quadro permanente e do processo seletivo da Prefeitura Municipal de Araruama.

§ 2º. Conceder auxílio-alimentação no valor de R\$300,00 (trezentos reais), em caráter indenizatório, no âmbito da administração pública, exclusivamente para os seguintes servidores da Prefeitura Municipal de Araruama:

I- Todos os demais servidores públicos efetivos e do processo seletivo da Secretaria Municipal de Educação, exceto os previstos no inciso I do art. 2º;

II- Comissionados da Secretaria Municipal de Educação, exceto os cargos de Secretário, Subsecretário e Superintendente do quadro permanente;

III- Guarda Civil do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Araruama;

IV- Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem do quadro permanente da Secretaria de Saúde.

Art. 3º. O benefício de que trata a presente Lei, somente será concedido aos servidores que estiverem em efetivo exercício da função no mês de competência do mesmo.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Parágrafo Único. O Servidor Público Municipal que acumular cargos, na forma da Constituição Federal, fará jus a percepção de apenas um auxílio-alimentação.

Art. 4º. O benefício instituído pela presente lei será concedido através de cartão-alimentação, o qual somente poderá ser utilizado nos limites do Município de Araruama.

Art. 5º. Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo conceder o benefício previsto nesta lei às demais categorias de servidores municipais, desde que haja recurso financeiro para tanto.

Art. 6º. O auxílio-alimentação não será:

- I- Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II- Configurado com rendimento tributável, bem como não sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III- Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- IV- Devido quando o servidor estiver gozando qualquer tipo de licença;
- V- Devido aos servidores readaptados ou aposentados.

Art. 7º. Será descontado do beneficiário, por dia não trabalhado, a proporcionalidade do valor do auxílio-alimentação, tomando por base os dias úteis do mês de referência.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programas de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos e outros eventos similares, quando de interesse do Município.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta das dotações orçamentárias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, transferir, transpor ou quaisquer outras movimentações que se fizerem necessárias para seu atendimento.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, bem como modificações nos valores do benefício ou qualquer alteração necessária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 23 de março de 2023.


Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente